

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 804, de 2015, da Senadora ANA AMÉLIA, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca da autorização de criação de novos cursos de Medicina, no âmbito do Programa Mais Médicos.

RELATOR: Senador **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 804, de 2015, da Senadora Ana Amélia, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca da relação de instituições privadas de ensino superior autorizadas a implantar cursos de medicina em 2016 e 2017, no âmbito do Programa Mais Médicos. O processo de seleção dessas instituições foi regido pelo Edital nº 6, de 2014, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), do Ministério da Educação (MEC).

Foram solicitadas informações sobre o total de instituições selecionadas com capital aberto na bolsa de valores, os municípios nos quais foram selecionadas mantenedoras de capital aberto e os municípios nos quais, além dessas, também concorriam mantenedoras que não apresentam essas características.

Foi solicitada, ainda, lista dos municípios nos quais foram selecionadas mantenedoras que não atuam no local, bem como dos municípios nos quais concorriam também mantenedoras que atuam localmente e que deixaram de ser habilitadas.

Na justificação, a autora argumenta que uma análise cuidadosa dos resultados mostra que os grandes grupos corporativos de educação, que



têm capital aberto na bolsa de valores e expressivo poder econômico, foram privilegiados no processo seletivo promovido pela Seres, o que causa preocupação, na medida em que os critérios adotados pela Secretaria parecem ter sido, segundo a Senadora, desenhados para prejudicar instituições de pequeno e médio porte e garantir a seleção das grandes corporações educacionais, com efeitos significativos no mercado da educação privada.

O Município de Ijuí, no Rio Grande do Sul, foi citado como exemplo dessa situação, pois, segundo a autora, a Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ), instituição de caráter comunitário, com mais de cinquenta anos de atuação local e tradição acadêmica, foi preterida, em favor da Faculdade Estácio, que não tem presença marcante no município nem demonstra excelência no ensino de medicina.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se, assim, que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 804, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15445.62664-33